



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 529 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1994

“ VISA OBRIGATORIEDADE DO  
CÂNTICO DOS HINOS,  
NACIONAL E DO MUNICÍPIO  
DE CORDEIRO NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por  
seus representantes legais,

A P R O V A:

Art. 1º - De acordo com o art. 286, da L.O.M. de Cordeiro, torna-se obrigatório o cântico do Hino Nacional Brasileiro diariamente, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Todas as Escolas da Rede Municipal serão obrigadas a executar, com seus alunos o Cântico do Hino de Cordeiro, uma vez por semana.

Art. 3º - O Hino Nacional e de Cordeiro a partir de então, constituirá conteúdo obrigatório, na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - Desta forma seguem as atribuições:

I) Quanto ao professor:

a) Ministras atividades variadas que levem a aprendizagem dos Hinos em diversas abordagens educativas bem como: os cânticos dos Hinos, informação dos autores da letra e músicas dos referidos Hinos; o ensino do postar-se correto frente ao Pavilhão Nacional e Municipal.

II) Quanto aos alunos:

a) Cantar corretamente os Hinos, acima propostos compreendendo seu significado;

b) Nomear seus autores;

c) Postar-se adequadamente frente ao Pavilhão Nacional e Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 14 de dezembro de 1993.

  
SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA  
PRESIDENTE